



# INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 006

*Atualizada em 03 / 08 / 2012*

## SUMÁRIO:

- OBJETO, REFERÊNCIAS
- 1 DEFINIÇÃO DOS USOS SUJEITOS A ESTA INSTRUÇÃO TÉCNICA
- 2 CONDIÇÕES GERAIS
- 3 PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ANÁLISES DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS
- 4 ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COM USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS
- 5 ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO
- 6 ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HIDRICOS SUBTERRÂNEOS
- 7 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS ABANDONADOS, DESATIVADOS TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE
- 8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
- 9 PROCEDIMENTOS PARA USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS ATRAVÉS DE CAPTAÇÕES FEITAS EM POÇOS ESCAVADOS (CACIMBAS E CISTERNAS) E PONTEIRAS PARA QUALQUER FINALIDADE DE USO DA ÁGUA OU POÇOS COM FINALIDADE DE USO EM REMEDIAÇÃO

## ANEXOS:

- A FLUXOGRAMAS RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO E AOS PROCEDIMENTOS EXPLICITADOS NESTA INSTRUÇÃO
- B REQUERIMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. TIPO: CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM POÇOS ESCAVADOS (CACIMBAS E CISTERNAS), PONTEIRAS E POÇOS PARA REMEDIAÇÃO
- C SIDAS SIMPLIFICADO: FICHA DE CADASTRO PARA POÇOS ESCAVADOS (CACIMBAS E CISTERNAS), PONTEIRAS E POÇOS PARA REMEDIAÇÃO
- D TABELA DOS PARÂMETROS DA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA BRUTA SIMPLIFICADA - *ASim*



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

## **INSTRUÇÃO TÉCNICA DPO Nº 006**

*Atualizada em 03 / 08 / 2012*

### **Objeto:**

Esta instrução tem por objetivo complementar as exigências feitas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, quanto às instruções e procedimentos necessários à elaboração e apresentação dos projetos, dos estudos hidrogeológicos e da documentação complementar para:

- obtenção das outorgas de Implantação de Empreendimento, Licença de Execução de Poços Tubulares, Direito de Uso de recursos hídricos subterrâneos;
- cadastro de poços que se enquadrem na norma que define usos isentos de outorga;
- procedimentos a serem adotados para os poços tubulares profundos abandonados, desativados temporária ou definitivamente;
- obras que interfiram nos recursos hídricos subterrâneos.

### **Referências:**

- Instruções sobre apresentação de estudos hidrogeológicos, projetos, requerimentos e documentos complementares à Norma da Portaria DAEE nº 717, de 12/12/1996, para fins de outorgas de recursos hídricos subterrâneos e outros procedimentos referentes ao objeto desta Instrução Técnica.
- Relaciona-se ainda com:
  - Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997.
  - Lei Estadual nº 6.134, de 02/06/1988.
  - Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991.
  - Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991.
  - Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005.
  - Resolução CONAMA nº 396, de 03/04/2008.
  - Resolução CONAMA nº 430, de 13/05/2011.
  - Resolução CNRH nº 15, de 11/01/2001.
  - Resolução CNRH nº 76, de 10/12/2007.
  - Resolução CNRH nº 91, de 05/11/2008.
  - Deliberação CRH nº 52, de 15/04/2005.
  - Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 01, de 23/02/2005.
  - Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 03, de 21/06/2006.
  - Resolução SMA/SAA/SJDC – 01, de 27/12/2012, alterada em 23/03/2012



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
[www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br)

Portaria DAEE nº 2.292, de 14/12/2006, reti-ratificada em 03/08/2012.

Portaria do Ministério da Saúde nº 2914, de 14/12/2011.

Resolução ANVISA – RDC nº 11 de 22/02/2012

Resolução ANVISA – RDC nº 12 de 22/02/2012

Norma Técnica ABNT NBR nº 12.212/2006.

Norma Técnica ABNT NBR nº 12.244/2006.

Outras normas que venham a ser editadas, em substituição às acima citadas ou reti-ratificando-as.

▪ Sítios para consulta na internet:

DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica: [www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br) , item “Outorga” .

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br) .

Centro de Vigilância Sanitária: [www.cvs.saude.sp.gov.br](http://www.cvs.saude.sp.gov.br) .

IG - Instituto Geológico: [www.igeologico.sp.gov.br](http://www.igeologico.sp.gov.br) .

Secretaria de Agricultura e Abastecimento: [www.agricultura.sp.gov.br](http://www.agricultura.sp.gov.br) .

GRAPROHAB: Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais: [www.habitacao.sp.gov.br](http://www.habitacao.sp.gov.br) ,  
item “GRAPROHAB” .

SIGRH - Sistema Estadual de Recursos Hídricos: [www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br) .

ANA - Agencia Nacional de Águas: [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br) .

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral: [www.dnpm.gov.br](http://www.dnpm.gov.br) .

CPRM - Serviço Geológico do Brasil: [www.cprm.gov.br](http://www.cprm.gov.br) .

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente: [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br) , item “Conama” .

CNRH - Conselho Nacional de Recursos Hídricos: [www.cnrh.gov.br](http://www.cnrh.gov.br) .

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia: [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) .

ABAS - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas: [www.abas.org](http://www.abas.org) .

## **1 DEFINIÇÃO DOS USOS SUJEITOS A ESTA INSTRUÇÃO TÉCNICA**

1.1 Estão sujeitos a análise e aprovação do DAEE, para emissão de outorgas relativas aos recursos hídricos subterrâneos, os usos previstos na Portaria DAEE nº 717/96, na Portaria DAEE nº 2.292/06, reti-ratificada em 03/08/2012, na Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3/06 e em outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto, os projetos e os estudos hidrogeológicos, para a construção ou regularização de poços e o uso das águas subterrâneas.

1.2 Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos em estrita concordância com as leis estaduais 6.134/88 e 7.663/91 e legislação subsequente. Da mesma forma, deverão ser observadas as demais normas e seus regulamentos emanados dos poderes federal, estadual e municipal, relativos ao uso dos recursos hídricos, ao meio ambiente, à saúde e ao uso do solo.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- 1.3 Ficam sujeitos a esta Instrução Técnica os usos novos, a regularização dos existentes e renovação, ampliação e desativação dos usos já outorgados, bem como os usos dispensados de outorga, mas sujeitos a cadastro.

## **2 CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 A documentação referente aos pedidos de outorga deverá ser protocolada nas sedes das Diretorias da Bacia Hidrográfica ou escritórios de apoio, onde está inserido o uso do recurso hídrico, com endereços disponíveis no sítio do DAEE na internet.

### *Observação:*

As solicitações de Outorga de Implantação de Empreendimento com uso(s) e/ou interferência(s) de recurso(s) hídrico(s), referentes a projetos de parcelamentos de solos e de núcleos habitacionais urbanos conforme o Decreto Estadual nº 52.053, de 13/08/07, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Grapohab. Os procedimentos e a documentação necessários encontram-se no sítio da Secretaria de Habitação do Governo de Estado de São Paulo na internet, no item “GRAPROHAB”.

- 2.2 Todos os estudos e documentos apresentados para solicitação de outorga de recursos hídricos subterrâneos deverão ser rubricados pelo responsável técnico e requerente.
- 2.3 A critério do DAEE, poderão ser solicitados esclarecimentos ou feitas exigências complementares àquelas estabelecidas na Norma da Portaria DAEE nº 717/1996. No caso de projetos menos complexos, o DAEE poderá, a seu critério, dispensar algumas exigências desta Instrução Técnica.
- 2.4 O DAEE não emitirá outorgas de recursos hídricos subterrâneos para períodos de bombeamento superiores a 20 horas por dia, no interesse da preservação, conservação e manutenção do equilíbrio hidrodinâmico das águas subterrâneas.

## **3 PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ANÁLISES DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE POÇOS**

### **3.1 PROTEÇÃO SANITÁRIA DO POÇO**

- 3.1.1 Todo poço deverá ter selo de proteção sanitária, situado no espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração, com espessura mínima de 75,00 mm (3 polegadas), observando os seguintes procedimentos:

- a) O processo de selamento de qualquer espaço anular deve ser feito numa operação contínua.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- b) O material utilizado na cimentação, em situações normais, deve ser constituído de calda de cimento.
- c) A profundidade a ser cimentada deverá ser de, no mínimo, 20,00 m em situações normais ou, quando não possível, assentada em rocha sã ou zona impermeável.
- d) Nenhum serviço poderá ser efetuado no poço durante as 48 horas seguintes à cimentação, a não ser que se utilize produto químico para aceleração da cura, conforme o estabelecido pelas Normas ABNT NBR 12212/2006 e 12244/2006, ou aquelas que as sucederem.

*Observação:*

Em situações diferenciadas, a profundidade a ser cimentada deverá ser adequada às condições do local, com avaliação e aprovação prévias do DAEE.

3.1.2 Concluídos todos os serviços de perfuração e ensaios de bombeamento, o poço deverá conter:

- a) Lacre com chapa soldada, tampa rosqueável com cadeado ou outro dispositivo de segurança, até a instalação do equipamento de bombeamento.
- b) Laje de proteção, de concreto armado, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento. A laje de proteção deverá ter declividade do centro para a borda, espessura mínima de 0,15 m e área não inferior a 3,00 m<sup>2</sup>, com a coluna de revestimento saliente no mínimo 0,50 m sobre a laje, centrada na mesma.

*Observação:*

**Serão indeferidos projetos de novos poços (solicitação da Outorga de Licença de Execução) ou regularização de poços existentes (solicitação da Outorga de Direito de Uso) abrigados em subsuperfície. A critério do DAEE, a regularização de poços existentes rebaixados somente será possível com a declaração e comprovação de:**

- inexistência de rede pública de abastecimento de água;
- impossibilidade de alternativa técnica locacional para a construção de um poço convencional (acima da superfície do terreno) e;
- invulnerabilidade da água do poço à contaminação externa, comprovada com projeto de instalação do poço.

Para renovação da Outorga de Direito de Uso de poços rebaixados, o usuário deverá comprovar a não vulnerabilidade da água do poço à contaminação externa, através de fotos da sua instalação ou de apresentação de resultados de perfilagem ótica, a critério do DAEE.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

### **3.2 ÁREAS E PERÍMETROS DE PROTEÇÃO DE POÇOS: aplicação**

#### **3.2.1 *Perímetro imediato de proteção sanitária:***

- a) A exigência do **perímetro imediato de proteção sanitária** deverá ser aplicada a todos os poços a serem outorgados, exceto os poços escavados, de monitoramento e remediação, para a prevenção de contaminação das águas subterrâneas e para manter as condições de segurança do local e a disponibilidade de espaço para a instalação de equipamentos de bombeamento e manutenção.
- b) O perímetro imediato de proteção sanitária deverá abranger raio de 10,00 m, a partir do ponto de captação, cercado e protegido com alambrado constituído de telas de arame galvanizado, com malhas quadrangulares de 2" X 2", fio nº 12, altura livre não inferior a 1,80 m e portão com fechamento adequado para manutenção. Para a fixação da tela, deverão ser usados mourões de concreto armado ou tubos de aço galvanizado de 2 polegadas, a cada 2,00 m e mureta de concreto com altura de 0,30 m.

#### **3.2.2 *Perímetros de alerta contra poluição microbiológica:***

- a) O **perímetro de alerta** contra poluição microbiológica é aplicável a poços a serem construídos com **finalidade de uso da água para abastecimento público** e corresponde à distância coaxial ao sentido de fluxo da água subterrânea, medida a partir do ponto de captação, equivalente ao tempo de trânsito de cinquenta dias das águas no aquífero.
- b) O perímetro de alerta assume dimensões variadas, conforme a unidade aquífera produtora, seus parâmetros hidrodinâmicos, rebaixamento do nível d'água, distância da captação, tempo de trânsito da água até o poço, tempo de degradação de contaminantes, entre outras características. No interior do perímetro de alerta deverão ser observados o disciplinamento da extração da água, o controle máximo das fontes poluidoras já implantadas e restrição a novas atividades potencialmente poluidoras.
- c) Para a delimitação do perímetro de alerta, o DAEE recomenda que o interessado ou o usuário siga a metodologia do trabalho intitulado "*Roteiro Orientativo para Delimitação de Área de Proteção de Poço*", elaborado pelo Instituto Geológico da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, disponível em seu sítio na internet, no item "*Downloads*".



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

**3.3 PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DE ENSAIOS DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS**

- a) Concluída a construção do poço, deverão ser executados e apresentados ao DAEE os ensaios de vazão (bombeamento) e recuperação, conforme a Norma ABNT NBR 12.244/2006, para a determinação das condições de exploração e conhecimento das características hidrodinâmicas do aquífero.
- b) O ensaio de vazão escalonado deverá ser realizado em no mínimo 3 (três) etapas, com duração constante de 1 (uma) ou mais horas. Ficam dispensados do ensaio escalonado os poços que tenham vazão estabilizada de até 20,00 m<sup>3</sup>/h.
- c) A interpretação gráfica dos ensaios de vazão e recuperação, a ser apresentada ao DAEE, deverá ser efetuada preferencialmente pelo Método de Jacob.
- d) Os ensaios de vazão e recuperação deverão ser realizados a cada 5 (cinco) anos, ou quando o DAEE, em função da localização do mesmo, considerar necessário.

**3.4 OPERAÇÃO DA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA ATRAVÉS DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS**

*Todas as captações de águas subterrâneas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água, medições de nível, vazão e volume captado, visando ao monitoramento quantitativo e qualitativo dessas águas.*

- a) Para medição da vazão explorada na captação, o DAEE emitirá norma para regulamentação e especificação dos procedimentos de instalação e operação de equipamentos medidores.
- b) O dispositivo para coleta de água, com diâmetro não superior a ½ polegada, deverá ser instalado antes do hidrômetro. Fica vedada a derivação de água para quaisquer outros fins, que não a coleta de que trata este item.
- c) As captações através de poços tubulares, deverão possibilitar a medição do nível d'água, com instalação da tubulação auxiliar, de diâmetro interno de no mínimo ¾ polegada, em toda a extensão da tubulação edutora e presa a esta. Deverão ser efetuadas medições, no mínimo mensalmente, dos níveis estático e dinâmico dos poços tubulares profundos.
- d) Os usuários deverão manter registro mensal do volume explorado e dos níveis estático e dinâmico, apresentando ao DAEE um informe detalhado, conforme norma a ser editada por esta autarquia.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

### 3.5 PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA

- a) Quando da protocolização do pedido da Outorga de Direito de Uso de recurso hídrico subterrâneo, em área urbana ou rural, serão exigidas uma via original e uma cópia do laudo analítico da água bruta. **As amostras da água deverão ser coletadas diretamente da boca do poço e a data da coleta deverá ser de até 6 meses antes da data do protocolo do requerimento da outorga.** Esta exigência aplica-se às outorgas de poços novos, a serem regularizados, renovados ou poços com usos isentos de outorgas, nos termos da Portaria DAEE nº 2.292/06, reti-ratificada em 03/08/2012.

*Observação:*

Serão aceitas cópias impressas do laudo analítico da água bruta digitalizado, somente se for possível o DAEE comprovar a sua autenticidade, através da consulta no sítio do laboratório responsável pela análise da água na internet.

- b) Nos poços localizados em **área urbana**, será exigido laudo analítico da água bruta coletada pelo laboratório responsável pela análise, de acordo com os parâmetros dos anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH, exceto os parâmetros dos produtos secundários da desinfecção e desinfetantes, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914, de 14/12/2011 ou a que a suceder.
- c) Os laudos analíticos relativos à Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/11 deverão ser apresentados ao DAEE, conforme o indicado no Anexo 2 – Modelo de Boletim de Análise, da Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006, substituindo-se no item 6 (resultados analíticos), os parâmetros ali descritos pelos citados no item 3.5 - b desta Instrução Técnica.
- d) Os usuários responsáveis pela solicitação de usos considerados isentos de outorgas, nos termos da Portaria DAEE nº 2.292/06, reti-ratificada em 03/08/2012, bem como os de residências unifamiliares em área urbana ou rural, em assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP, etc) e ainda em área rural, usos considerados de baixo impacto nos recursos hídricos, pelas Diretorias do DAEE, observando as diretrizes dos Planos de Bacias, deverão apresentar laudo analítico da água bruta simplificado – **ASim**, com os parâmetros previstos na Tabela 1, de acordo com **anexo D**.

*Observações:*

- Em empreendimentos que possuam em suas instalações, depósitos de armazenamento de substâncias do grupo BTEX (gasolina) ou oficinas de manutenção de equipamentos com uso destas substâncias, além de apresentar a Tabela 1, acrescentar os parâmetros da Tabela 2 do **anexo D**.





**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- Em empreendimentos que possuam em suas instalações, depósitos de armazenamento ou oficinas de manutenção de equipamentos que utilizem óleo diesel, além de apresentar a Tabela 1, acrescentar os parâmetros da Tabela 3 do **anexo D**.
- e) Nos poços localizados em **área rural**, será exigido laudo analítico da água bruta simplificado - **ASim**, com os parâmetros previstos na Tabela 1, de acordo com **anexo D**, seguindo as mesmas observações citadas no item 3.5-d.

*Observação:*

Especificamente em área rural, nos casos de usos dos recursos hídricos subterrâneos, localizados em empreendimentos industriais, agroindustriais, loteamentos, mineração, postos e unidades retalhista de combustíveis, hotéis, clubes de recreação e lazer, deverá ser apresentado laudo analítico da água bruta, coletada diretamente da boca do poço pelo laboratório responsável pela análise, de acordo com os parâmetros dos anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH, sem os parâmetros dos produtos secundários da desinfecção e desinfetantes, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914, de 14/12/2011 ou a que a suceder.

- f) No caso de usos dos recursos hídricos subterrâneos em área rural ou em residências unifamiliares em área urbana ou rural, em assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP, etc) e ainda em área rural, usos considerados de baixo impacto nos recursos hídricos, pelas Diretorias do DAEE, observando as diretrizes dos Planos de Bacias, localizados em área declarada contaminada pela CETESB, num raio de 500 m dos poços a serem outorgados ou cadastrados, o DAEE exigirá, além do laudo analítico da água bruta simplificado – **ASim** com os parâmetros previstos no **anexo D**, a análise e monitoramento da água bruta com os parâmetros dos contaminantes informados pela CETESB, por sua manifestação ou a pedido do DAEE.
- g) As análises devem ser realizadas em laboratórios que atendam os quesitos estabelecidos pela Norma NBR ISO/IEC 17025:2005, ou outra que venha a substituí-la.

*Observações:*

- A partir de 22/02/2013, o DAEE exigirá a apresentação de cópia da Licença Sanitária atualizada dos laboratórios analíticos abrangidos pela Resolução – RDC nº 11 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no DOU em 22/02/2012.
- Após 14/12/2013, os referidos laboratórios deverão comprovar a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005 ou outra que venha substituí-la, através do certificado de acreditação do INMETRO, incluindo os parâmetros acreditados.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

**4 ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COM USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS**

4.1 Os futuros usuários de recursos hídricos subterrâneos deverão cumprir as exigências descritas na Portaria DAEE nº 717/96, especialmente em seus Anexos I e II – Estudo de Viabilidade de Implantação - EVI e legislação complementar, constantes do sítio do DAEE na internet, devendo também observar o seguinte:

- a) Estudo de Viabilidade de Implantação – EVI (Anexo II) de **todos** os usos dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos do empreendimento a ser outorgado. Apresentar ainda o fluxograma **quantitativo** com detalhamento de todos os usos e outras fontes (superficiais, subterrâneos ou fornecidos por terceiros, incluindo lançamentos em rede, solo, fossa séptica, poços de remediação e outros), de forma a ser conhecido o balanço hídrico do empreendimento.
- b) Ficarão dispensados da solicitação da Outorga de Implantação de Empreendimento (Anexos I e II da Portaria DAEE nº 717/96) os interessados com finalidade de uso:
- em residências unifamiliares, em área rural ou urbana;
  - rural ou urbano, considerados isentos de outorga, conforme a Portaria DAEE nº 2.292/06, reterratificada em 03/08/2012;
  - em assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP, etc.);
  - em área rural, usos considerados de baixo impacto nos recursos hídricos, pelas Diretorias do DAEE, observando as diretrizes dos Planos de Bacias;
  - em poços para monitoramento.

*Observação:*

Nos casos acima (exceto poços de monitoramento), quando do pedido da Outorga de Licença de Execução, o interessado deverá apresentar o fluxograma **quantitativo** com detalhamento de **todos** os usos e outras fontes (superficiais, subterrâneos ou fornecidos por terceiros, incluindo lançamentos em rede, solo, fossa séptica, poços de remediação e outros), de forma a ser conhecido o balanço hídrico do empreendimento.

- c) Indicar a localização do poço em mapa na escala 1:10.000, quando disponível, ou 1:50.000, nos demais casos. Apresentar, também, croqui situando o poço dentro do empreendimento, com as distâncias aos principais pontos de referência, como construções civis, estradas, recursos hídricos superficiais, fossas sépticas e outros.
- d) Apresentar cronograma físico de instalação do empreendimento, descrevendo **quantitativamente** os usos dos recursos hídricos e outras fontes de água (rede, caminhão pipa, etc.), associando-os às



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

fases do empreendimento.

*Observação:*

Em caso de condomínio ou loteamento, descrever e particularizar: quantidade de lotes, edificações, apartamentos e população a ser atendida, com os respectivos índices de consumo.

- e) Relatar as possíveis interferências do uso requerido com os usos existentes dos recursos hídricos subterrâneos, disponíveis nos cadastros do DAEE e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, entre outros, em seus aspectos de qualidade e quantidade. No caso de possíveis interferências, a Outorga de Direito de Uso poderá ser concedida com condicionantes quanto à vazão e ao período de exploração, nos termos do artigo 15 da Portaria DAEE nº 717/96.
- f) Apresentar mapa com localização do futuro poço no Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE), do DNPM, com a memória de cálculos da transformação de coordenadas **no sistema SIRGAS2000**. Caso o poço solicitado esteja inserido em área em fase de requerimento de pesquisa ou de lavra, ou com Alvará de Pesquisa, ou Portaria de Lavra, apresentar cópia das seguintes informações do Cadastro Mineiro (DNPM): número do processo, nome do titular, bens minerais em pesquisa ou lavra e vigência do respectivo documento. As informações solicitadas neste item estão disponíveis no sítio do DNPM na internet.

*Observações:*

- Estando o poço localizado em área requerida para pesquisa mineral ou com Alvará de Pesquisa ou Requerimento de Lavra, o interessado ficará ciente de que as outorgas concedidas pelo DAEE poderão ser revistas ou revogadas, a pedido do DNPM, se após a publicação da Portaria de Lavra a operação do poço interferir na exploração de bens minerais.
  - Caso o poço esteja em área com Portaria de Lavra, o DAEE consultará o DNPM sobre possíveis interferências na exploração de bens minerais, como pré-requisito para emissão dos atos de Implantação de Empreendimento e Licença de Execução.
  - Caso o poço seja requerido com finalidade de uso em recreação e explorando o Aquífero Guarani, o interessado deverá apresentar declaração ao DAEE, de que não se trata de uso como águas termais, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 7.841, de 08/08/1945 (Código de Águas Minerais).
- g) Na existência de rede pública de abastecimento de água, comprovar sua conexão atual ou futura ao local do empreendimento onde se dará o uso do recurso hídrico subterrâneo pretendido, mediante cópia de conta de água recente (até três meses anteriormente à data de protocolo). Caso o local não disponha de rede pública de abastecimento, apresentar declaração da concessionária atestando tal situação.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

*Observação:*

Se houver rede pública de abastecimento de água no local do empreendimento, o interessado ficará ciente de que a instalação hidráulica predial, ligada à rede pública de abastecimento de água, não poderá também ser alimentada por outras fontes. Entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

- h) Nos casos de solicitação de outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento para **soluções alternativas coletivas de abastecimento de água subterrânea dos tipos I e II**, o interessado deverá observar as exigências descritas na **Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006**, com destaque para a indicação das fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas (relação do Anexo I, da referida Resolução) e áreas já declaradas contaminadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, abrangido um raio de 500 m do ponto de perfuração, através de consulta no sítio da CETESB na internet, em sua relação mais recente.

*Observações:*

- Se houver área declarada contaminada, em um raio de 500 m do ponto de perfuração, o interessado deverá apresentar ao DAEE Parecer Técnico da CETESB, referente à qualidade ambiental.
- Especificamente para soluções alternativas coletivas de abastecimento de águas subterrâneas do tipo II, o interessado deverá ainda apresentar manifestação do poder público municipal quanto à compatibilidade da atividade do empreendimento com o uso e ocupação do solo.

4.2 A exploração dos **aquíferos costeiros** fica condicionada, além do disposto no item 3.1, quando couber, à apresentação dos seguintes elementos:

- a) Estudos complementares destinados a avaliar o potencial disponível de água tanto em termos quantitativos como qualitativos.
- b) Descrição do sistema de extração.
- c) Descrição do método de perfuração: em sedimentos, método rotativo direto, com controle do teor de cloreto de sódio através do filtrado. Em sistema fraturado, percussão de alta ou baixa frequência, sendo obrigatória a análise de cloreto de sódio a cada mudança faciológica ou a cada fratura atravessada.
- d) Posicionamento da interface água doce/água salgada, determinado por estudos geofísicos.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- e) Regime de operação sustentável, considerando a existência de outros poços e os aspectos qualitativos.

*Observação:*

O DAEE avaliará e se manifestará acerca de métodos distintos dos descritos neste item, apresentados pelo usuário.

- 4.3 Para requerer a Outorga de Implantação de Empreendimento de recursos hídricos subterrâneos em **postos e unidades retalhistas de combustíveis**, o interessado, além da documentação constante da Portaria DAEE nº 717/96 e desta Instrução Técnica, deverá apresentar no corpo do EVI:

- Mapeamento da vulnerabilidade do aquífero, conforme método de Foster et al. (2002), explicitando as características locais das variáveis hidrogeológicas exigidas pelo método.
- Croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação à cursos d'água e demais corpos hídricos, identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento.
- Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento, com a análise de solo, contemplando a permeabilidade do mesmo.

## **5 ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO**

- 5.1 Os futuros usuários de recursos hídricos subterrâneos deverão cumprir as exigências descritas na Portaria DAEE nº 717/96, especialmente em seus Anexos III, IV e V e legislação complementar, constantes do sítio do DAEE na internet, devendo também observar o seguinte:

- a) Cópia do documento de propriedade, posse ou cessão de uso da área onde será construído o poço.
- b) Para poços situados em Área de Preservação Permanente – APP ou em Áreas Especialmente Protegidas – AEP, deverá ser apresentado Parecer Técnico da CETESB.
- c) A obtenção da Licença de Execução para soluções alternativas dos tipos I e II e para os demais usos descritos na Norma da Portaria DAEE nº 717/96, fica condicionada à aprovação da Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento, exceto nos casos de dispensa previstos no item 4.1-b desta Instrução Técnica. Deverão ainda atender às exigências e normas estabelecidas pela ABNT NBR 12.212/2006 e NBR 12.244/2006 ou as que as sucederem.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- d) Os poços utilizados para remediação de áreas contaminadas estarão sujeitos à Outorga de Licença de Execução, sem necessidade de atender às exigências dos usos sujeitos a Outorga de Implantação de Empreendimento.
- e) O interessado que foi dispensado da Outorga de Implantação de Empreendimento, além da documentação exigida para Licença de Execução, deverá observar os itens 4.1-e a 4.1-g desta Instrução Técnica.
- f) Estão dispensados da solicitação de Outorga de Licença de Execução de Poço Tubular Profundo:
- Os poços para monitoramento de aquífero, devendo apenas ser cadastrados no DAEE.
  - Poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, que não sejam tubulares profundos. Se houver aproveitamento da água decorrente do rebaixamento, associado a qualquer uso descrito no item 5 da Norma da Portaria DAEE nº 717/96, será necessária a Outorga de Direito de Uso da água.

**6 ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS:**

*A documentação e os procedimentos necessários dividem-se em 3 itens:*

**6.1) Documentos e procedimentos necessários para obtenção da Outorga de Direito de Uso para usuários que *obtiveram outorgas de autorização de Implantação de Empreendimento e Licença de Execução.***

**6.2) Documentos e procedimentos necessários para obtenção da Outorga de Direito de Uso para usuários que *não obtiveram outorgas de autorização de Implantação de Empreendimento e Licença de Execução.***

**6.3) Documentos e procedimentos necessários para obtenção da *renovação* da Outorga de Direito de Uso .**

6.1 Para requerer a Outorga de Direito de Uso de recurso hídrico subterrâneo, **o usuário que obteve previamente as Outorgas de Implantação de Empreendimento e Licença de Execução de Poço** deverá atender às exigências da Portaria DAEE nº 717/96, especialmente os Anexos VI, VII e IX e legislação complementar, constante do sítio do DAEE na internet, devendo, também, observar o seguinte:

- a) Atendimento às condicionantes estabelecidas na Licença de Execução de Poço.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- b) Laudos da análise físico-química e bacteriológica da água bruta, em conformidade com os procedimentos descritos no item 3.5 desta Instrução Técnica.
- c) Ensaios de vazão, recuperação, escalonado e interpretação gráfica atualizados, conforme o estabelecido no item 3.3 desta Instrução Técnica.
- d) Se houver modificação em relação ao apresentado quando da solicitação da outorga de Implantação de Empreendimento, apresentar:
- Fluxograma quantitativo com detalhamento de todos os usos e outras fontes (superficiais, subterrâneos ou fornecidos por terceiros, incluindo lançamentos em rede, solo, fossa séptica, poços de remediação e outros), de forma a ser conhecido o balanço hídrico do empreendimento.

*Observação:*

Em caso de condomínio ou loteamento, descrever e particularizar: quantidade de lotes, apartamentos, edificações e população atendida, com os respectivos índices de consumo.

- Indicar a localização do poço em mapa na escala 1:10.000, quando disponível, ou 1:50.000, nos demais casos. Apresentar, também, croqui situando o poço dentro do empreendimento, com as distâncias aos pontos de referência, como construções civis, estradas, recursos hídricos superficiais, fossas sépticas e outros.
- e) Apresentar mapa com localização do poço no Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE), do DNPM, com a memória de cálculos da transformação de coordenadas **no sistema SIRGAS2000**. Caso o poço solicitado esteja inserido em área em fase de requerimento de pesquisa ou de lavra, ou com Alvará de Pesquisa, ou Portaria de Lavra, apresentar cópia das seguintes informações do Cadastro Mineiro (DNPM): número do processo, nome do titular, bens minerais em pesquisa ou lavra e vigência do respectivo documento. As informações solicitadas neste item estão disponíveis no sítio do DNPM na internet.

*Observações:*

- Estando o poço localizado em área requerida para pesquisa mineral ou com Alvará de Pesquisa, o usuário ficará ciente de que a Outorga de Direito de Uso de recursos hídricos subterrâneos poderá ser revista ou revogada, a pedido do DNPM, se após a publicação da Portaria de Lavra a operação do poço interferir na exploração de bens minerais.
- Caso o poço se encontre em área com Portaria de Lavra, o DAEE consultará o DNPM sobre possível interferência na exploração de bens minerais, como pré-requisito para emissão dos atos da Outorga de Direito de Uso de recursos hídricos subterrâneos.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- f) Relatar as possíveis interferências do uso requerido com os usos existentes dos recursos hídricos subterrâneos, disponíveis nos cadastros do DAEE e do DNPM, entre outros, em seus aspectos de qualidade e quantidade. No caso de interferências constatadas, a Outorga de Direito de Uso poderá ser revista, com condicionantes quanto à vazão e ao período de exploração, nos termos do artigo 15 da Portaria DAEE nº 717/96. Quando couber, o DAEE poderá exigir do usuário a realização de testes de interferência entre poços.
- g) Relatório fotográfico identificando o entorno do poço, o perímetro imediato de proteção sanitária, laje de proteção, hidrômetro e dispositivos para coleta de água e medição do nível de água do poço, conforme estabelecido nos itens 3.1, 3.2 e 3.4 desta Instrução Técnica.
- h) Relatório de Avaliação de Eficiência – RAE (Anexo IX da Portaria DAEE nº 717/96), de todos os usos dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos do empreendimento a ser outorgado.

*Observação:*

Estão dispensados da apresentação do Relatório de Avaliação de Eficiência - RAE, os usos localizados em:

- residências unifamiliares, em área rural ou urbana;
  - considerados isentos de outorga, conforme a Portaria DAEE nº 2.292/06, reti-ratificada em 03/08/2012;
  - assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP, etc.).
- i) Licença de Instalação, emitida pela CETESB, no caso de poços localizados em empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.
- j) Nos casos de solicitação de Outorga de Direito de Uso para **soluções alternativas coletivas de abastecimento de água subterrânea dos tipos I e II**, o usuário deverá observar as exigências descritas na **Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006**, com destaque para a indicação das fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas (descritas na relação do Anexo I, da referida Resolução) e áreas já declaradas contaminadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, abrangido um raio de 500,00 m do ponto de perfuração, através de consulta no sítio da CETESB na internet, em sua relação mais recente.

*Observação:*

Se houver área declarada contaminada, em um raio de 500,00 m do ponto de perfuração, o usuário deverá apresentar ao DAEE Parecer Técnico da CETESB, referente à qualidade ambiental.





**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- k) Cadastro ou Protocolo da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando o uso da água for classificado como finalidade em **solução alternativa coletiva dos tipos I e II**, conforme o previsto na **Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006**.

*Observação:*

Especificamente para finalidade de uso em **solução alternativa coletiva do tipo II**, além do citado neste item, apresentar CNPJ com cadastro no CNAE 2 (36.00-6-02 – Distribuição de água por caminhões).

- l) Para finalidade de uso em **solução alternativa coletiva do tipo II**, conforme o previsto na **Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES nº 3, de 21/06/2006**, apresentar a manifestação do poder público municipal quanto à compatibilidade da atividade do empreendimento com o uso e ocupação do solo.
- m) Nos casos de solicitação de Outorgas de Direito de Uso de recursos hídricos subterrâneos para **postos e unidades retalhistas de combustíveis** localizados em áreas contaminadas, o usuário deverá apresentar o mapa potenciométrico da área, com indicação do fluxo da água subterrânea e a pluma de contaminação (se houver), bem como a localização do poço tubular a ser outorgado.

6.2 Adicionalmente às exigências do item 6.1 (**exceto o item 6.1-a**) desta Instrução Técnica, **o usuário que não obteve previamente** as Outorgas de Implantação de Empreendimento e Licença de Execução de Poço (e que venha **regularizar o poço já construído**), deverá observar ainda:

- a) Apresentação da cópia do documento de propriedade, posse ou cessão de uso da área onde está situado o poço.
- b) Fluxograma quantitativo com detalhamento de **todos** os usos e outras fontes (superficiais, subterrâneos ou fornecidos por terceiros, incluindo lançamentos em rede, solo, fossa séptica, poços de remediação e outros), de forma a ser conhecido o balanço hídrico do empreendimento.

*Observação:*

Em caso de condomínio ou loteamento, descrever e particularizar: quantidade de lotes, apartamentos, edificações e população atendida, com os respectivos índices de consumo.

- c) Indicar a localização do poço em mapa na escala 1:10.000, quando disponível, ou 1:50.000, nos demais casos. Apresentar, também, croqui situando o poço dentro do empreendimento, com as distâncias aos pontos de referência, como construções civis, estradas, recursos hídricos superficiais, fossas sépticas e outros.
- d) Apresentação de planta ou croqui mostrando detalhes do acesso ao local do empreendimento.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- e) Na existência de rede pública de abastecimento de água, comprovar sua conexão ao local do empreendimento onde se dará o uso do recurso hídrico subterrâneo pretendido, mediante cópia de conta de água recente (até três meses anteriormente à data de protocolo). Caso o local não disponha de rede pública de abastecimento, apresentar declaração da concessionária atestando tal situação.

*Observação:*

Se houver rede pública de abastecimento de água no local do empreendimento, o usuário ficará ciente de que a instalação hidráulica predial, ligada à rede pública de abastecimento de água, não poderá também ser alimentada por outras fontes. Entende-se como instalação hidráulica predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

- f) Para poços situados em Área de Preservação Permanente – APP ou em Áreas Especialmente Protegidas – AEP, deverá ser apresentado Parecer Técnico da CETESB, em atendimento à Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 1, de 23/02/2005.
- g) Caso o poço seja requerido com finalidade de uso em recreação e explotando o Aquífero Guarani, o interessado deverá apresentar declaração ao DAEE de que não se trata de uso como águas termais, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 7.841 de 08/08/1945 (Código de Águas Minerais).

6.3 Para **renovação** da Outorga de Direito de Uso de recurso hídrico subterrâneo **sem alteração de vazão**, o usuário deve observar:

- a) Atendimento às condicionantes estabelecidas na outorga vigente de Direito de Uso do recurso hídrico subterrâneo e ainda aos itens 6.1-b, 6.1-c, 6.1-e, 6.1-f, 6.1-j, 6.1-m.

*Observação:*

O outorgado que apresentou anualmente o registro de dados de medição das vazões derivadas e do nível de água no poço poderá ser dispensado, a critério do DAEE, do atendimento ao item 6.1-c.

- b) Complementar com os documentos relacionados nos itens 6.1-g, 6.1-k e 6.2-e, caso o usuário não tenha apresentado no processo da(s) outorga(s) anterior(es).



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

c) Ficam dispensados da apresentação do ensaio de vazão os usuários de recursos hídricos subterrâneos com as finalidades de uso:

- em residências unifamiliares, em área rural ou urbana;
- considerados isentos de outorga, conforme a Portaria DAEE nº 2.292/06, reti-ratificada em 03/08/2012;
- em assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP, etc.).

*Observação:*

Para residências unifamiliares em área rural ou urbana, localizadas em condomínios ou loteamentos onde existam outros poços, o DAEE poderá exigir ensaio de vazão em função da distância entre eles.

#### **6.4 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR A AMPLIAÇÃO DE VAZÃO OU ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DOS USOS EXISTENTES**

6.4.1 Os usos dos recursos hídricos subterrâneos não contemplados em Portarias de Direito de Uso vigentes serão considerados **novos usos**, devendo o usuário proceder de acordo com o disposto nos itens 4, 5 e 6 desta Instrução Técnica.

*Observações:*

- Quando houver solicitação de alteração do volume extraído de um poço em relação à Outorga de Direito de Uso anteriormente concedida ou em vigência, o usuário deverá apresentar um novo requerimento de Outorga de Implantação de Empreendimento e, a critério do DAEE, poderá ser exigida a apresentação de um Estudo de Viabilidade de Implantação - EVI, em função do impacto que a alteração terá possibilidade de causar nos aquíferos e nos usos pré-existentes.
- No caso de alteração da finalidade do uso da água, sem alteração do volume extraído de um poço em relação à Outorga de Direito de Uso anteriormente concedida ou em vigência, poderá ser exigida, a critério do DAEE, a apresentação de documento(s) complementar(es).

#### **7 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS ABANDONADOS, DESATIVADOS TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE.**

7.1 Os poços abandonados deverão ser adequadamente tamponados, se a desativação for permanente, ou lacrados, se a desativação for temporária, após desinfecção realizada conforme a Norma NBR 12.244/2006, para evitar a poluição dos aquíferos ou consequências adversas decorrentes de acidentes, observando-se que:



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

7.1.1 Os poços temporariamente desativados deverão ter seus equipamentos de bombeamento retirados para ser, em seguida, devidamente lacrados com chapa de aço soldada ou tampa rosqueável com cadeados.

*Observação:*

Os poços poderão ser mantidos desativados no prazo de até 3 anos, findo o qual o usuário deverá comunicar ao DAEE: a retomada dos usos dos recursos hídricos, a desativação definitiva ou a devida justificativa para solicitação da prorrogação do prazo da desativação temporária.

7.1.2 Os poços desativados definitivamente deverão ser tamponados como segue:

- a) Perfurados em aquíferos friáveis (porosos), próximo à superfície, deverão ser preenchidos com material impermeável e não poluente, como argila, argamassa ou pasta de cimento, para evitar a penetração de água da superfície no interior do poço ou ao longo da parte externa do revestimento.
- b) Perfurados em aquíferos de rochas fraturadas, deverão ser tamponados com pasta ou argamassa de cimento, colocada a partir da primeira entrada de água até a superfície, com espessura nunca inferior a 20,00 m, sendo que a parte inferior deverá ser preenchida com pedra britada, seguida de desinfecção com solução de hipoclorito de sódio ou de cálcio.
- c) Os poços que captam água de aquífero confinado, deverão ser tamponados com pasta de cimento, injetada sob pressão a partir do topo do aquífero. A exploração de dois ou mais aquíferos distintos exige selos individuais junto ao topo de cada formação.
- d) As escavações, sondagens ou poços para pesquisa, lavra mineral ou outros fins, que atingirem aquíferos, deverão ter procedimento de tamponamento idêntico ao dos poços definitivamente desativados.
- e) Em casos especiais, envolvendo contaminação de água ou área contaminada, os procedimentos previstos nos subitens anteriores poderão ser diferenciados.

7.2 Para o tamponamento de poços cuja água esteja contaminada ou os poços localizados em áreas de restrição de uso de água subterrânea, o usuário deverá consultar a CETESB sobre a necessidade de manter o poço desativado temporariamente, para monitoramento. Caso a resposta seja negativa, o usuário deverá solicitar autorização de tamponamento ao DAEE, apresentando projeto elaborado por responsável técnico, com respectiva ART. O projeto apresentado deverá impedir a circulação de águas subterrâneas entre os diversos aquíferos ou captações de poço, através da completa cimentação do poço.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- 7.3 Concluído o tamponamento, o usuário deverá informar o DAEE o fato que motivou o abandono, desativação definitiva ou temporária, através de relatório técnico, com fotografias, assinado pelo responsável que deverá recolher a ART relativa a esses serviços.

## **8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 8.1 Estão sujeitos apenas ao cadastramento junto ao DAEE, para fins de gerenciamento de recursos hídricos:

- a) Os usos considerados isentos de outorga nos termos da Portaria DAEE nº 2.292/06, reti-ratificada em 03/08/2012.

*Observação:*

Os abrangidos neste item ficam dispensados da apresentação da cópia do documento de propriedade, posse ou cessão de uso da área onde está situado o poço.

- b) Os poços construídos com a finalidade de monitoramento do nível freático e de qualidade da água do aquífero.

- 8.2 Nos casos em que houver alteração do CNPJ ou razão social do empreendimento outorgado, sem que haja alteração de vazões, finalidade do uso da água ou quaisquer outras condições técnicas da outorga em vigor, o novo usuário deverá encaminhar ao DAEE ofício, solicitando a reti-ratificação do responsável pela outorga, bem como os requerimentos pertinentes da Portaria DAEE nº 717/96; cópia do novo CNPJ, ata da reunião de alteração ou cópia do contrato que viabilizou a alteração, registrado na Junta Comercial. **Não serão cobrados emolumentos.**

- 8.3 Empreendimentos de usuários industriais sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado - SILIS, que necessitem de outorga e que tenham poço já perfurado, em utilização ou sendo ativado, terão a Outorga de Direito de Uso emitida antes da licença ambiental simplificada, sendo explicitado na Portaria de Direito de Uso que o requerente terá prazo de seis meses para apresentar ao DAEE a referida licença.

*Observações:*

- A não apresentação deste documento implicará revogação da outorga concedida.
- Este procedimento aplica-se somente às indústrias que não lancem efluentes em corpos d'água.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- 8.4 Os usuários requerentes de outorgas de recursos hídricos subterrâneos com a finalidade de utilização de bens minerais, ou seja, **águas minerais, potáveis de mesa ou destinadas a fins de balneabilidade**, regidas por legislação federal específica, observarão os seguintes procedimentos:
- 8.4.1 Na solicitação da Outorga da Licença de Execução de Poço Tubular Profundo, apresentar:
- a) Anexos III, IV e V da Portaria DAEE nº 717/96, explicitando a finalidade da pesquisa do bem mineral e do uso da água.
  - b) Cópia do Alvará de Pesquisa, emitido pelo DNPM, ou da Portaria de Lavra, emitida pelo Ministério de Minas e Energia.
- 8.4.2 Nos casos em que houver usos de recursos hídricos de domínio estadual no empreendimento minerário, tais como: lançamento em corpo hídrico, barramentos, travessias, retificação de curso d'água, etc., o interessado deverá solicitar Outorga de Implantação de Empreendimento (Anexo I e II da Portaria DAEE nº 717/96).
- 8.4.3 Quando o requerente for titular de Concessão de Lavra, para solicitar a Licença de Execução de Poço Tubular Profundo com finalidade de substituição ou aprofundamento de poço no empreendimento, deverá apresentar os Anexos III, IV e V da Portaria DAEE nº 717/96 e cópia da Portaria de Lavra, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, sendo que a emissão da licença somente será formalizada após manifestação favorável do DNPN, conforme determina a legislação federal específica.
- 8.4.4 Os empreendimentos de exploração para envase de águas potáveis de mesa, minerais ou fins balneários que já tenham Portaria de Lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia, cujos poços já estejam construídos e as fontes (nascentes) já estejam sendo exploradas, ficam sujeitos apenas ao cadastramento junto ao DAEE para fins de gerenciamento de recursos hídricos e deverão observar, nos termos da Portaria DAEE nº 717/96:
- a) Fonte (nascente): apresentar o Anexo VIII – Requerimento para Captação de Águas Superficiais, descrevendo a finalidade do uso da água como exploração para envase de água mineral, potável de mesa ou para fins de balneabilidade.
  - b) Fonte (Poço Tubular Profundo): Apresentar o Anexo VI - Requerimento para Captação de Águas Subterrâneas - descrevendo a finalidade do uso da água como exploração de envase de água mineral, potável de mesa ou balneabilidade e Anexo VII (SIDAS). Apresentar também os diplomas legais emitidos pelo DNPM ou Ministério de Minas e Energia (Relatório Final de Pesquisa Aprovado ou Concessão de Lavra).



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

8.5 Para o aprofundamento do poço tubular ou exploração de outro aquífero, o usuário deverá requerer ao DAEE, obrigatoriamente, nova Outorga de Licença de Execução de Poço Tubular e, a critério do DAEE, poderá ser solicitada Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento, considerando o impacto no aquífero e nas interferências que este aprofundamento possa causar em poços já existentes.

**9 PROCEDIMENTOS PARA USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS ATRAVÉS DE CAPTAÇÕES FEITAS EM POÇOS ESCAVADOS (CACIMBAS E CISTERNAS) E PONTEIRAS PARA QUALQUER FINALIDADE DE USO DA ÁGUA OU POÇOS COM FINALIDADE DE USO EM REMEDIAÇÃO.**

9.1 Para vazão igual ou superior a 5,00 m<sup>3</sup>/dia, os interessados, exceto os citados no item 4.1-b, deverão apresentar o pedido de Outorga de Implantação de Empreendimento, conforme descrito no item 4.

*Observação:*

No caso de poços cuja vazão explorada seja inferior a 5,00 m<sup>3</sup>/dia e no local do uso de recurso hídrico subterrâneo sejam previstos outros usos ou interferências a serem outorgados, o referido poço poderá constar do pedido da Outorga de Implantação de Empreendimento.

9.2 Os poços escavados (cacimbas ou cisternas) e poços tipo ponteira estão dispensados dos procedimentos para obtenção da Licença de Execução.

9.3 A Outorga de Direito de Uso da captação de águas subterrâneas em poços escavados (cacimbas ou cisternas), ponteiras ou poços para remediação, deverá ser solicitada através do **Anexo B e C**, observando os procedimentos descritos neste item e no item 6 desta Instrução Técnica.

9.4 Os procedimentos para obtenção da Dispensa de Outorga de águas captadas em poços escavados (cacimbas ou cisternas), ponteiras e de remediação, são os mesmos da Portaria DAEE n° 2.292, de 14/12/2006, reti-ratificada em 03/08/2012.

9.5 A análise físico-química e bacteriológica da água a ser apresentada ao DAEE para obtenção da Outorga de Direito de Uso será definida em função da finalidade do uso do recurso hídrico e observará as mesmas exigências do item 3.5 desta Instrução Técnica.

*Observação:*

Não será exigida a análise físico-química e bacteriológica da água em poços de remediação.

9.6 Para poços escavados (cacimbas ou cisternas), deverá ser construída laje de proteção.

*Observação:*

Para estes poços (cacimbas ou cisternas) o DAEE recomenda:

- a) A parede acima do nível da água deverá ser revestida com alvenaria ou anéis de concreto, com extremidade situada a pelo menos 0,50 m acima da laje.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

- b) Deve ser circundada por laje de concreto circular com no mínimo de 1,00 m de largura e espessuras interna de 0,15 m e externa (borda) de 0,10 m.
- c) A tampa deve ser feita em concreto, composta preferencialmente de duas partes semicirculares, que proporcionem boa vedação. Deve ainda contar com orifícios de diâmetros adequados à instalação das tubulações da bomba.

9.7 Os poços escavados (cacimbas ou cisternas) e ponteira devem ser construídos em nível mais alto do terreno e a uma distância superior a 30,00 metros em relação a fossas sépticas, para evitar a contaminação das águas subterrâneas.

*Observação:*

O interessado ou usuário, ao solicitar a Outorga de Implantação de Empreendimento ou Direito de Uso, deverá indicar a distância e a localização (montante ou jusante) das fontes de poluição como:

- a) fossa comum;
- b) conduto de esgoto;
- c) chiqueiro / pocilga;
- d) plantação com uso de agrotóxico ou fertilizante;
- e) lixões;
- f) cemitérios;
- g) tanques de armazenamento de combustíveis;
- h) outras fontes de poluição.

9.8 Em áreas urbanas, onde exista rede de abastecimento público, o DAEE recomenda a não utilização das águas de poços escavados (cacimbas ou cisternas) ou ponteiras, com finalidade de uso como solução alternativa de abastecimento, em vista da facilidade de contaminação das mesmas, podendo acarretar problemas de saúde, seja pela ingestão ou pelo contato dermal.

9.9 **Poços escavados (cacimbas ou cisternas) desativados definitivamente**, após desinfecção com hipoclorito, deverão ser **tamponados** com material impermeável e não poluente, como argila, argamassa ou pasta de cimento, para evitar a penetração de água da superfície no interior do poço, ou ao longo da parte externa do revestimento.

*Observações:*

- Não serão permitidas desativações temporárias de poços escavados (cacimbas ou cisternas).
- Concluído o tamponamento, o usuário deverá informar o DAEE o fato que motivou o abandono, desativação definitiva ou temporária, através de relatório fotográfico.





**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

**Anexos da Instrução Técnica DPO nº 006, atualizada em 03/08/2012**

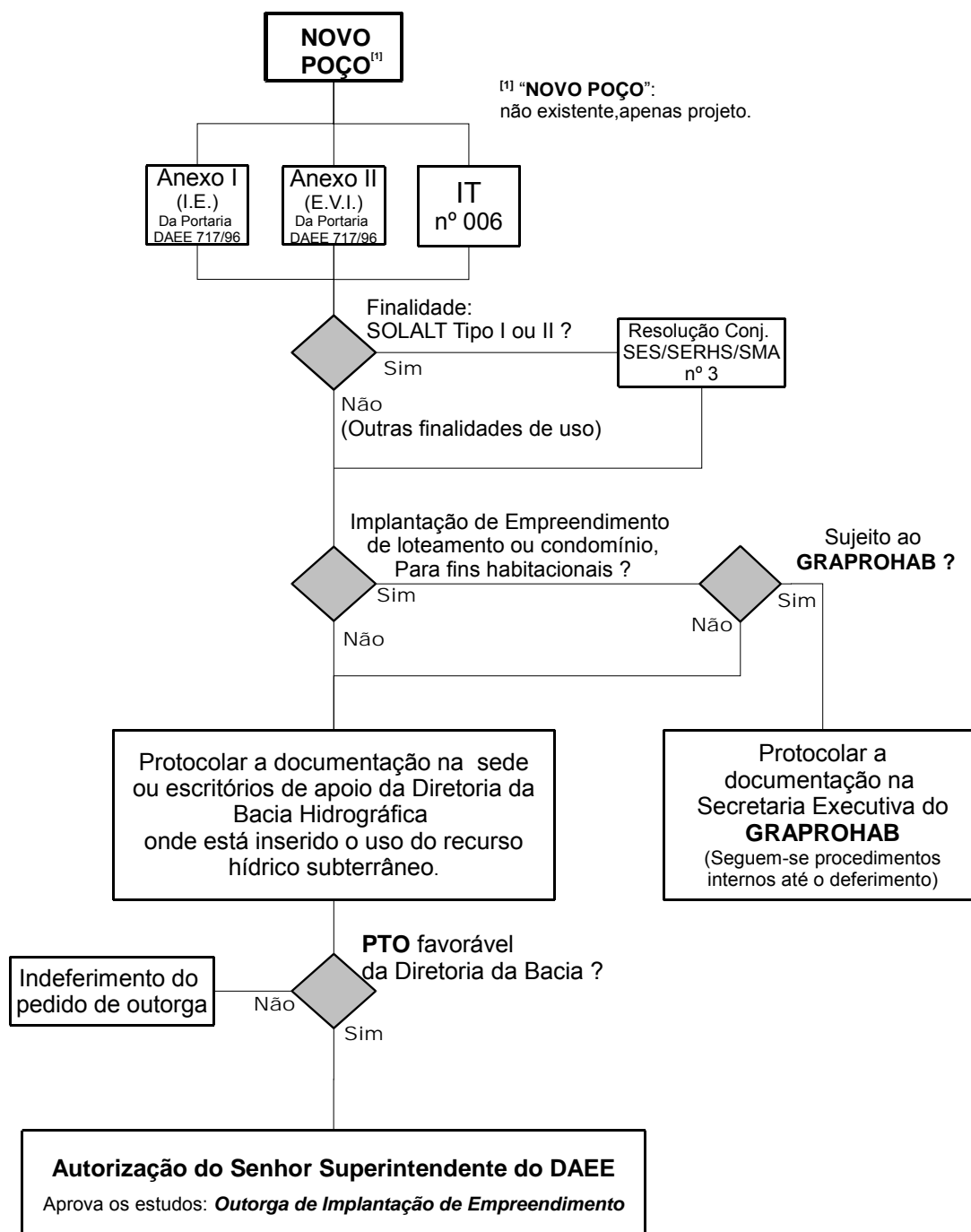
**Anexo A**

**Fluxogramas relativos à documentação e aos procedimentos explicitados nesta Instrução**

**A1 – Implantação de Empreendimento**

Aprovação do Senhor Superintendente do DAEE dos estudos apresentados, por meio de Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento:

- não concede autorização para execução de poços e nem uso de recursos hídricos subterrâneos.





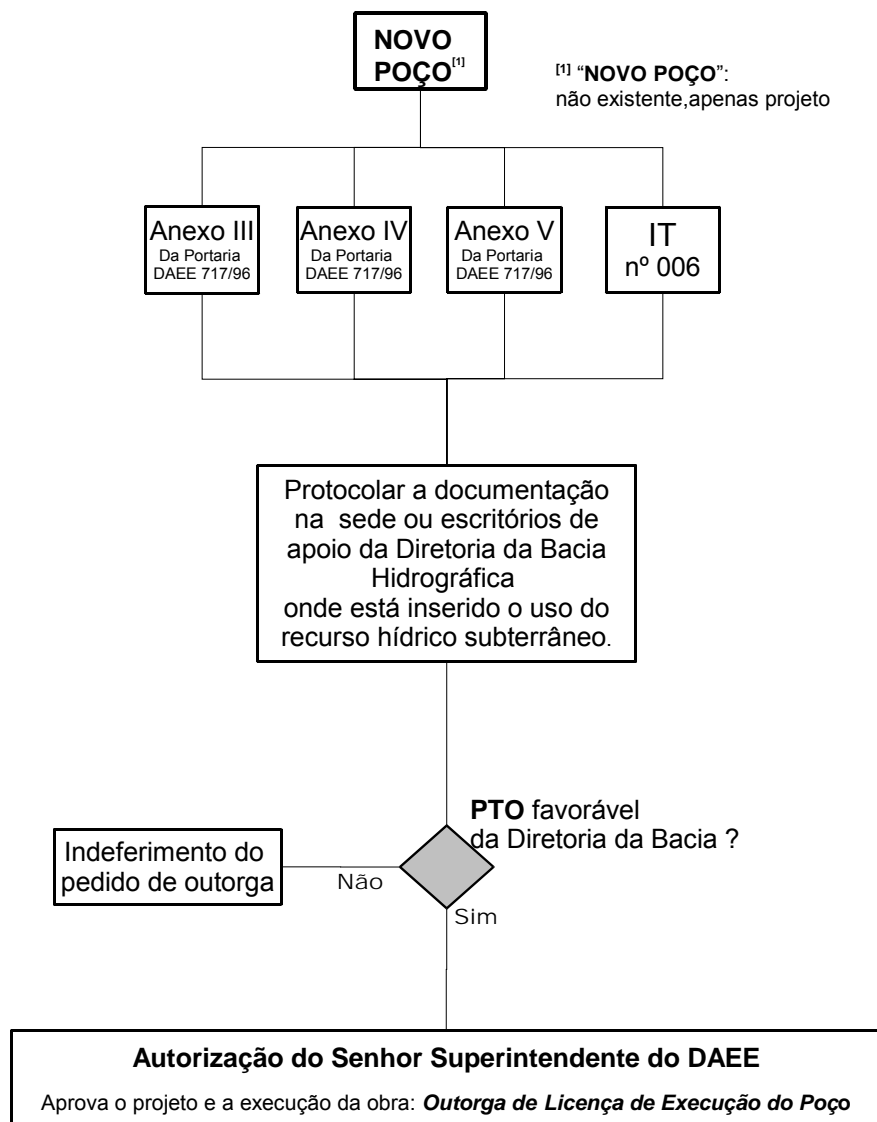
**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

**A2 – Licença de Execução do Poço Tubular Profundo**

Aprovação do Senhor Superintendente do DAEE do projeto do poço e autorização para construção, por meio de Outorga de Licença de Execução :

– *não concede autorização para uso de recurso hídrico subterrâneo.*



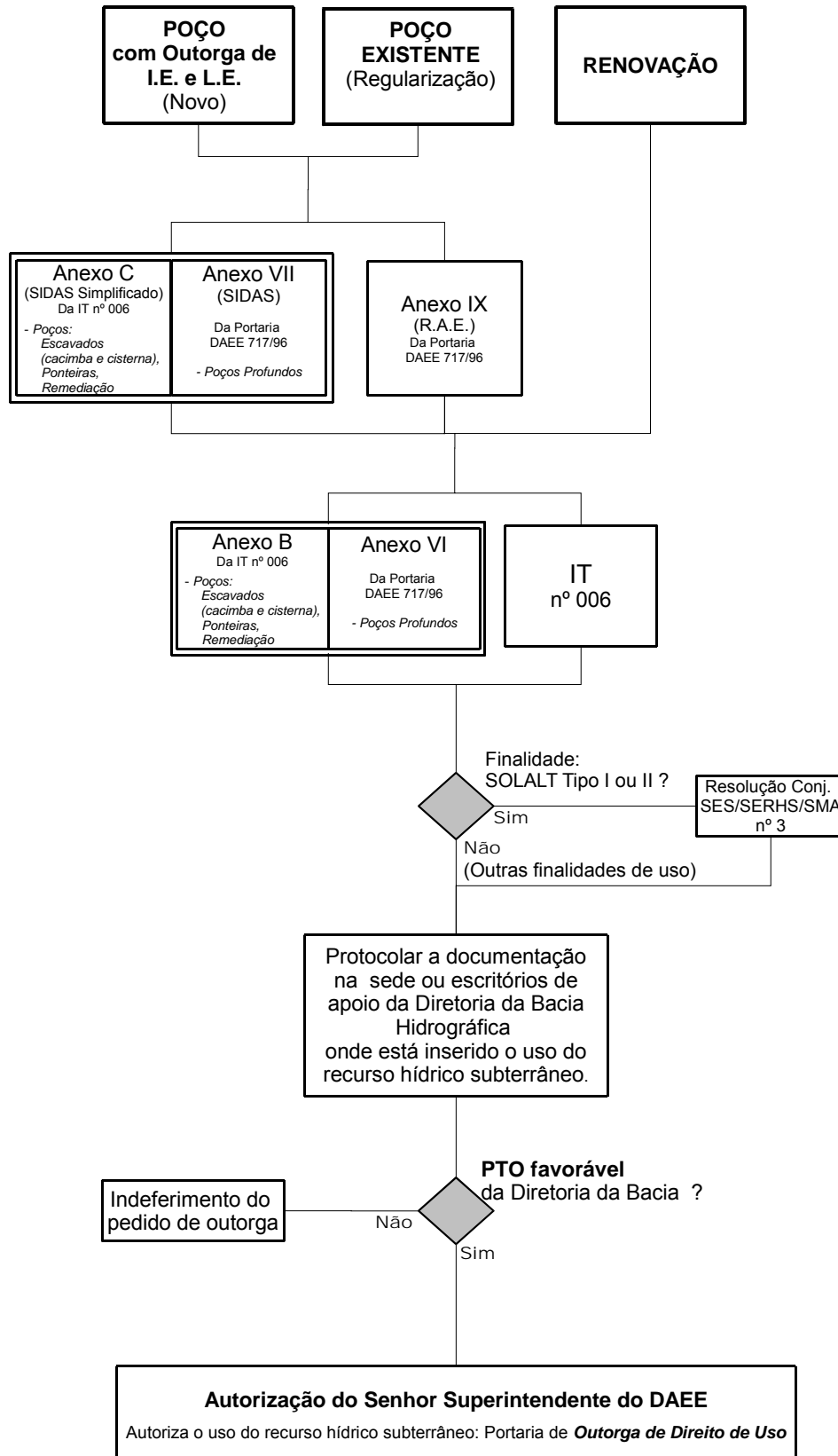


**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

**A3 – Direito de Uso de Recursos Hídricos Subterrâneos**

Autorização do Senhor Superintendente do DAEE, para utilização do recurso hídrico subterrâneo, por meio de Portaria de Outorga de Direito de Uso.





**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

**A4 – Legendas e notas referentes aos fluxogramas.**

a) Anexos da Portaria DAEE nº 717/96:

- *Anexo I (I.E.):* Requerimento de Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento
- *Anexo II (E.V.I.):* Estudo de Viabilidade de Implantação
- *Anexo III:* Requerimento de Outorga de Licença de Execução de Poço Tubular Profundo
- *Anexo IV:* Avaliação Hidrogeológica Preliminar
- *Anexo V:* Projeto de Poço Tubular Profundo
- *Anexo VI:* Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos  
Tipo: captação de águas subterrâneas (Poço Profundo)
- *Anexo VII (SIDAS):* Sistema de Informação de Águas Subterrâneas
- *Anexo IX (R.A.E.):* Relatório de Avaliação de Eficiência

b) Anexos da Instrução Técnica DPO nº 006:

- *Anexo B* Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos  
Tipo: captação de água subterrânea em poços escavados (cacimbas e cisternas),  
ponteira ou poços para remediação.
- *Anexo C* *SIDAS Simplificado:* ficha de cadastro para poços escavados (cacimbas e  
cisternas), ponteira e poços para remediação

c) Outros:

- *IT nº 006:* Instrução Técnica DPO nº 006, atualizada em 03/08/2012  
(Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização do DAEE)
- *PTO:* Parecer Técnico de Outorga, emitido pelo técnico do DAEE
- *Poço com I.E e L.E.(Novo):* Interessado obteve previamente as Outorgas de Implantação de  
Empreendimento e Licença de Execução do poço.
- *Poço existente (Regularização):* O usuário não obteve previamente as Outorgas de Implantação de  
Empreendimento e Licença de Execução do poço.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP  
www.daae.sp.gov.br

Anexo B

Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos  
Tipo: Captação de Água Subterrânea em Poços Escavados (Cacimbas e Cisternas), Ponteira ou Poços para Remediação

Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos  
Ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Tipo: Captação de Água Subterrânea em Poços Escavados (Cacimbas e Cisternas), Ponteira ou Poços para Remediação

1 - DADOS CADASTRAIS DO USUÁRIO/REQUERENTE ANEXO B  
Instrução Técnica DPO Nº 006

Nome/Razão Social \_\_\_\_\_  
Nome de Fantasia \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CNPJ (unidade local): \_\_\_\_\_ Atividade: \_\_\_\_\_  
Endereço p/ correspondência: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Caixa Postal: \_\_\_\_\_ Fone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

2 - CARACTERÍSTICAS DO USO

Novo  Regularização  Desativação  Renovação

2.1 - Localização do empreendimento:

Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro/Distrito \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Nome da propriedade \_\_\_\_\_  
Perímetro:  Urbano  Rural

2.2 - Dados da captação:

Aquífero principal a ser explorado \_\_\_\_\_  
Bacia hidrográfica \_\_\_\_\_ UGRHI \_\_\_\_\_  
Coordenadas UTM: \_\_\_\_\_ Km N; \_\_\_\_\_ Km E; MC: \_\_\_\_\_  
Finalidade do Uso da água: \_\_\_\_\_

2.3 - Características do poço (Tipo):

Tipo:  Cacimba  Cisterna  Ponteira  Remediação  
Revestimento:  Alvenaria  Anéis de Concreto  Ausente  Outros (especificar): \_\_\_\_\_  
Dispositivo de medição de vazão (m<sup>3</sup>/h) - Tipo: \_\_\_\_\_  
Profundidade do poço: \_\_\_\_\_ m

2.4 - Vazão captada:

Valores Atuais: Vazão: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/h Período de bombeamento: \_\_\_\_\_ h/dia, \_\_\_\_\_ dia/mês  
Valores Futuros - previsão para:  5 anos  10 anos:  
Vazão: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>/h Período de bombeamento: \_\_\_\_\_ h/dia, \_\_\_\_\_ dia/mês

Se houver sazonalidade na captação da água, preencher o quadro abaixo:

Período (Especificar os meses correspondente a sazonalidade)	Vazão Máxima (m <sup>3</sup> /h)	Período de bombeamento	
		Tempo de Captação (h/dia)	Período de uso (dias/mês)

2.5 - Lançamento de efluentes:

Fossa Séptica  Solo / irrigação  Rede pública  Curso d'água ou reservatório  
 Outros (especificar): \_\_\_\_\_

2.6 - Possíveis fontes de poluição:

	Distancia (m)		Distancia (m)
<input type="checkbox"/> Fossa Comum		<input type="checkbox"/> Lixões:	
<input type="checkbox"/> Conduto de esgoto		<input type="checkbox"/> Cemitérios:	
<input type="checkbox"/> Chiqueiro / Poceira		<input type="checkbox"/> Tanque de armazenamento de combustíveis	
<input type="checkbox"/> Plantação e/ uso de agrotóxico ou fertilizantes:		<input type="checkbox"/> Outras (especificar): _____	

2.7 - Desinfecção (poços escavados: cacimba e cisterna):

Periodicidade:  Semanal  Mensal  Anual

Produto Utilizado:  Cal Virgem  Cloro  Outros (especificar): \_\_\_\_\_

Requeiro por este instrumento a outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme características descritas neste requerimento, de acordo com o que estabelecem as Leis Estaduais 7663, de 30/12/91, e 6134, de 02/06/88, e seus regulamentos

Declaro estar ciente que havendo disponibilidade da rede pública de abastecimento de água no local do empreendimento, a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água, não poderá ser alimentada por outras fontes.

Termos em que,

P. Deferimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura Responsável Técnico

Nome: \_\_\_\_\_

CREA nº: \_\_\_\_\_

ART nº: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura Proprietário/Requerente

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE REQUERIMENTO:

OBS: Preenchimento exclusivo do DAEE

- Análise físico-química e bacteriológica atual da água bruta (uma via original e uma cópia).
- SIDAS Simplificado - Anexo C da Instrução Técnica DPO Nº 006 (duas vias).
- Cópia do CPF e do RG (para Pessoa Física) ou cartão do CNPJ (para Pessoa Jurídica).
- Relatório de Avaliação de Eficiência de Uso da Água - RAE - Anexo IX.
- Comprovante de pagamento da taxa de Captação de Água Subterrânea.
- Cópia da ART com comprovante de pagamento da obra relativa ao uso do recurso hídrico pretendido (apenas poços para monitoramento e recuperação ambiental).
- Outras documentações complementares constantes na Instrução Técnica DPO Nº 006.

ATENÇÃO: Este documento deve ser impresso frente e verso.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP  
www.daae.sp.gov.br

Anexo C

SIDAS Simplificado

Ficha de cadastro para poços escavados (cacimba e cisterna), ponteira e poços para remediação

**ANEXO C**  
Instrução Técnica DPO Nº 006

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS – SIDAS Simplificado**

Ficha de Cadastro para  
**Poços Escavados (Cacimba e Cisterna),  
Ponteira e Poços para Remediação**

**I - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

UGRHI: [ ]  Folha Topográfica 1:10.000  Folha Topográfica 1:50.000 Nº poço DAEE: [ ]

Município: [ ]

Bairro / Distrito: [ ] CNPJ / CPF: [ ]

Endereço: [ ]

Proprietário: [ ] Nº poço local: [ ]

Data da Construção: [ ]

Coordenadas (UTM): N/S: [ ] Km E/O: [ ] Km MC: [ ]\* Cota: [ ] m

Tipo de poço: [ ] 2. Cisterna / Cacimba 3. Ponteira 4. Outro (Especificar) [ ]

Finalidade da Perfuração: [ ] 1. Exploração de água 3. Piezômetro  
5. Outro (Especificar): [ ]

Uso da água: [ ] 1. Abastecimento público 2. Industrial / Sanitário 3. Doméstico 4. Recreação  
5. Irrigação 6. Criação animal 7. Industrial / Processo 8. Não utilizada  
9. Outro (Especificar): [ ]

Estado do poço: [ ] 1. equipado 2. Abandonado 3. Não equipado utilizável 4. Soterrado  
6. Outro (Especificar): [ ]

Aquífero Explorado: [ ] Código: [ ]

**II - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO**

Profundidade do poço: [ ] m Diâmetro: [ ] mm

**III - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA**

Data da Coleta: [ ] Laboratório: [ ] Código: [ ]

**VI - CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Vazão de exploração. Vazão: [ ] m<sup>3</sup>/h

Período de bombeamento: [ ] h/dia [ ] dia/mês [ ] mês / ano

Equipamento Instalado:

Tipo: [ ] 1. Bomba submersa 2. Eixo (prolongado) 4. Outro (Especificar): [ ]

Modelo: [ ] Potência: [ ] HP Profundidade de Instalação: [ ] m

**VIII - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO POÇO**

O ponto de locação deverá ser amarrado com o cruzamento das coord.UTM (NS/EW) com os seus respectivos valores.

Folha Topográfica Nº: [ ] Ano / Edição [ ] Escala: [ ]

Obs.: Indicar poços vizinhos e a presença nas proximidades, de fontes de poluição reais e potenciais.

Responsável pelas informações:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo / função: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** Este documento deve ser impresso frente e verso.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO**

Rua Boa Vista, 175 - Telefone 3293 - 8557 - CEP 01014-001 – São Paulo - SP  
www.daee.sp.gov.br

**Anexo D**

**TABELA DOS PARÂMETROS DA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA BRUTA  
SIMPLIFICADA - A S i m**

(Nos parâmetros pertinentes da Portaria MS 2914 de 14/11/2011)

**Tabela 1**

Padrões organolépticos e microbiológicos da água bruta para consumo humano.

<b>Parâmetro</b>	<b>Unidade</b>	<b>VMP</b> (Valor máximo permitido)
<b>Cor Aparente</b>	uH	15,0
<b>Turbidez</b>	uT	5,0
<b>pH</b>	-	6,0 a 9,5
<b>Dureza total</b>	mg/L	500,0
<b>Amônia</b>	mg/L (como NH <sub>3</sub> )	1,5
<b>Nitrito</b>	mg/L	1,0
<b>Nitrato</b>	mg/L	10,0
<b>Fluoreto</b>	mg/L	1,5
<b>Ferro</b>	mg/L	0,3
<b>Cloretos</b>	mg/L	250,0
<b>Escherichia coli</b>	-	Ausência em 100,0 mL

**Tabela 2**

Parâmetros específicos para empreendimentos que possuam em suas instalações, depósitos de armazenamento de substâncias do grupo BTEX (gasolina) ou oficinas de manutenção de equipamentos com uso destas substâncias.

<b>Parâmetro</b>	<b>Unidade</b>	<b>VMP</b> (Valor máximo permitido)
<b>Benzeno</b>	µg/L	5
<b>Tolueno</b>	mg/L	0,17
<b>Etilbenzeno</b>	mg/L	0,2
<b>Xileno</b>	mg/L	0,3

**Tabela 3**

Parâmetro específico em empreendimentos que possuam em suas instalações, depósitos de armazenamento ou oficinas de manutenção de equipamentos que utilizem óleo diesel.

<b>Parâmetro</b>	<b>Unidade</b>	<b>VMP</b> (Valor máximo permitido)
<b>Benzo(a)pireno</b>	µg/L	0,7